



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 006/2018.

POTIRETAMA/CE, 21 de Abril de 2018.

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2018, que **Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O Projeto visa regularizar os débitos previdenciários relativos as contribuições previdenciárias do ente que não foram repassadas. Tais débitos não foram pagos em função da queda de receitas do município em 2017 devido a conjuntura econômica e o parcelamento permite equacionar melhor o pagamento do débito ao longo do tempo, mantendo o equilíbrio atuarial. Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de reduzir o comprometimento de recursos do município e manter regular junto ao Ministério da Previdência a situação do POTIPREV.

O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente, e em particular, em conformidade o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Em anexo encaminhamos a relação dos débitos especificando os valores, competências, rubricas previdenciárias e critérios de atualização utilizados.

Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

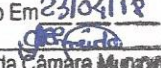
Atenciosamente,

POTIRETAMA - CE, 21 de Abril de 2018.


JOSE EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSIBERG ALMEIDA DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de POTIRETAMA

Entrada 23104/18
Discussão 23/04/18
 Aprovado Rejeitado
Joc.berg Almeida Dantas
Presidente

Recebido Em 23/04/18

Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 006/2018, de 21 de Abril de 2018.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>23/04/18</u>
Em	<u>única</u> Votação

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Prefeito Municipal de POTIRETAMA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de POTIRETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e de ativos devidas pelo ente federativo relativos as competências de abril 2017 a março de 2018, incluindo o Décimo terceiro de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento , não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, em 21 de Abril de 2018.



José Eudes da Silva
Prefeito Municipal